



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE  
SEÇÃO DE ENGENHARIA - SEENG

## REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018367-87.2019.6.17.8000

### 1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia, destinados ao funcionamento de cartórios eleitorais e central de atendimento ao eleitor, inicialmente alocados para atender às zonas eleitorais (ZE's 127ª e 138ª) e à Central de Atendimento do município de Camaragibe.

### 2. Unidade Demandante

SEENG/CEA/SA

### 3. Justificativa da Contratação

Atualmente, os Cartórios Eleitorais de Camaragibe ocupam imóvel locado, o qual não oferece a estrutura recomendada, dado o espaço insuficiente. Após recente rezoneamento, o espaço previsto para um cartório eleitoral passou a ser ocupado por duas zonas.

O TRE-PE possui um terreno na área central do município de Camaragibe que encontra-se atualmente sem uso, havendo risco de invasões. E ainda, precisamos oferecer estrutura mais adequada de atendimento ao eleitor, conforme consta do Ofício nº 666/2019/GABDG (0829768, S E I 0001466-44.2019.6.17.8000), consubstanciado pelas informações do Tribunal Superior Eleitoral no Ofício-Circular n.º 41/2018 do GAB/DG/TSE.

A utilização de estrutura móvel de contêineres agregará dinamismo e possibilitará a alocação, inicialmente, de unidades cartorárias para atendimento ao eleitorado do município de Camaragibe/PE deste TRE/PE, que atualmente funcionam em imóvel alugado, cujas despesas somam anualmente a importância de R\$ 22.000,00, inclusive com a premência de intervenção de reforma que encontra-se em andamento sua análise pela Administração Geral (SEI: 0019964-35.2018.6.17.8127).

A mobilidade da unidade administrativa móvel (containeres marítimos) é outra vantagem, pois o bem poderá ser removido para outro município onde o TRE/PE tenha cartórios em prédio locado e ações de biometria em cidades que não haja imóveis disponíveis, gerando economias futuras, conforme já mencionado nos estudos de viabilidade que complementam este Requerimento de Contratação, descritos no SEI: 0002280-56.2019.6.17.8000.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está prevista no PCI 2019 com o valor de R\$ 700.000,00. Entretanto, houve mudança na forma de Contratação (de Aquisição de equipamentos tipo Containeres Customizados para execução de Obra), conforme consta no Plano de Obras 2019-2020 (Resolução nº343), o que implicou em alteração do valor para R\$ 800.000,00.

Esta alteração de valor foi solicitada através do SEI nº 0018303-77.2019.6.17.8000, conforme Orientação nº 01 da SOF, assim como as alterações de prazo foram solicitadas através do SEI nº 0005496-25.2019.6.17.8000, através do documento nº 0919019.

### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

- Objetivo PEI : 10
- Iniciativa Estratégica PEI: 00
- Unidades: 02
- Meta do Plano Diretor: 00
- Ano do Exercício Orçamentário: 2019
- Tipo de Orçamento: 1
- Ação Orçamentária: 1
- GND: 4
- Elemento:
- Sequencial da Contratação: 245

## 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	TOMADA DE PREÇO – Regime de Empreitada por preço Global	X

O objeto pode ser enquadrado no conceito de obra apresentado no item 7.1 da OT – IBR 002/2009, qual seja, "A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa". O objeto funcionará adequadamente apenas se todos os sistemas, ou uma parte deles, estiverem integrados, tais como:

- Obras civis;
- Instalações Elétricas;
- Instalações hidráulicas;
- Instalações de Container;
- Instalações de lógica;
- Execução de Paisagismo e urbanização e outros.

Sendo assim, em razão dos novos valores determinados pelo decreto 9.412/2018, pode ser adotada a modalidade licitatória Tomada de Preços, que compreendem os limites mínimo de R\$ 330.000,01 e máximo de R\$ 3.300.000,00 para obras/serviços de engenharia.

### 6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

- Não se aplica

### 6.2 Formalização da Contratação

- Contrato administrativo.

### 7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

- Não se aplica

### 8. CATSER

- Obras Civis públicas - 5622.

### 9. Prazo da Prestação do Serviço

- O prazo de execução do serviço é de 04 (quatro) meses.

### 10. Período de Vigência do Contrato

- O período de vigência é de 12 (doze) meses

### 11. Local da Prestação do Serviço

- Avenida Belmino Correia, 22, 38, 50 e 62, bairro de Nazaré, São Lourenço da Mata – CEP:

**12. Adjudicação do Objeto**

- Por TOMADA DE PREÇO – Regime de Empreitada por preço Global.

**13. Critérios de Sustentabilidade****13.1 Critérios de sustentabilidade social:**

Será exigido da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU, a declaração de que:

- Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedece às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**13.2 Critérios de sustentabilidade ambiental:**

- Arquitetura flexível que permite a ampliação ou desmontagem da estrutura de modo racional. Atendimento as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável, contribuindo com o meio ambiente, pois preserva recursos naturais que seriam extraídos, promove a reutilização de materiais de qualidade, reduz etapas construtivas, e conseqüentemente proporciona a redução de resíduos.
- Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

**13.3 Critérios de sustentabilidade econômica:**

- Conforme consta no item 4 deste RC, a mobilidade da unidade administrativa é um dos critérios de sustentabilidade econômica. Pois, o bem poderá ser removido e reaproveitado a critério da administração para outros municípios ou ações de biometria.

**14. Análise de Riscos****Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Não disponibilidade orçamentária para execução	Não disponibilização de verba orçamentária por parte do TSE, devido necessária inclusão em	Não instalação dos cartórios Eleitorais de Camaragibe e a necessidade de locação do atual imóvel	2	2	4 (Médio)	Realização de intervenções da Diretoria do TRE/PE junto ao TSE para análise da possibilidade da liberação de inscrição em Restos a pagar de parte da verba	21/06/2019	Diretoria Geral

	do projeto,	restos em Pagar de parte da verba	atual imóvel				liberada		
			Não atendimento ao Plano de Obras 2019 /2020				Acompanhamento da liberação de inscrição em Restos a pagar de parte da verba liberada		
2	Não interesse de empresas para participar do processo licitatório	Especialidade para atendimento às exigências do edital quanto a realização dos serviços, com pouco fornecedor no mercado Regional ou Nacional	Processo licitatório prejudicado	1	3	3 (médio)	Identificação de empresas no mercado com capacidade técnica e interesse em participar da licitação	Até final de junho	CEA
		Necessidade de manutenção da locação do atual imóvel;	Necessidade de manutenção da locação						
		possibilidade de invasão do terreno	Vulnerabilidade da segurança patrimonial do terreno						

### 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernando José de Brito

Matrícula: JE11610

Telefone: 3194-9357

E-mail: [fernando.brito@tre-pe.jus.br](mailto:fernando.brito@tre-pe.jus.br)

Nome: Helio D. Siqueira Santos

Matrícula: JE10099

Telefone: (081) 3194-9353

E-mail: [helio.santos@tre-pe.jus.br](mailto:helio.santos@tre-pe.jus.br)

### 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

#### Titular:

Nome: Helio D. Siqueira Santos

Matrícula: JE10099

Telefone: 3194-9353

E-mail: [helio.santos@tre-pe.jus.br](mailto:helio.santos@tre-pe.jus.br)

CPF: 665.516.844-91

#### Substituto:

Nome: Fernando José de Brito

Matrícula: JE11610

Telefone: 3194-9357

E-mail: fernando.brito@tre-pe.jus.br

CPF: 103.812.284-87

#### 17. Informações Complementares (se houver)

##### Fiscal Técnico

Nome: Victor Félix Tenório de Almeida

Matrícula: 309.16.955

Telefone: 3194-9312

E-mail: [victor.almeida@tre-pe.jus.br](mailto:victor.almeida@tre-pe.jus.br)

Nome: Erich Celso de Macedo Lima

Matrícula: 309.16.986

Telefone: 3194-9354

E-mail: [erich.lima@tre-pe.jus.br](mailto:erich.lima@tre-pe.jus.br)

#### 18. Anexos

- Todos os projetos com seus respectivos detalhamentos farão parte do TR a ser posteriormente criado e incluído neste SEI.

Recife, 12 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE DE BRITO, Analista Judiciário(a)**, em 12/06/2019, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 12/06/2019, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Coordenador(a) em Exercício**, em 12/06/2019, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0921622** e o código CRC **718606AC**.

0018367-87.2019.6.17.8000

0921622v23



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

## **TERMO DE REFERÊNCIA - OBRAS - RES. 341/2019**

**REF. PROC. SEI Nº 0018367-87.2019.6.17.8000**

### **1. Objeto Contratado**

- Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia, destinados ao funcionamento de cartórios eleitorais e central de atendimento ao eleitor, inicialmente alocados para atender às zonas eleitorais (ZE's 127<sup>a</sup> e 138<sup>a</sup>) e à Central de Atendimento do município de Camaragibe, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

#### **1.1 Local da Prestação do Serviço**

- Avenida Belmino Correia, 22, 38, 50 e 62, bairro de Nazaré, Camaragibe – CEP: 54753-000.

#### **1.2 Condições de Subcontratação**

- A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes no caderno de Encargos e Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, assim como com as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

- É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

- O percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação diz respeito aos serviços de demolições e remoções, execução do canteiro de obra, de acabamento interno nos containeres, de climatização e de serviços externos, tais como a pavimentação e o paisagismo, pois se tratam de intervenções acessórias não relacionadas ao objeto-fim da Contratação sem que isso acarrete qualquer prejuízo à Administração Pública, pois a responsabilidade técnica-operacional pela execução dos serviços subcontratados recai, exclusivamente, sobre a empresa contratada.

- Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação na presente licitação, proporcionais aos serviços subcontratados.

- Após comprovado o preenchimento das condições técnicas a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

- O objeto desta Licitação poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes,

segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

- A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar as especificações, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

- Para obtenção de cópia das Composições de Custos Unitários (**ANEXO V**), do Modelo da Placa da Obra (**ANEXO XI**), bem como os modelos de Planilha Orçamentária e de Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXOS XII e XIV**), em meio digital, a licitante deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 8h às 14h, trazendo 1 (um) CD-ROM virgem, ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.

## **2. Modalidade de Aquisição Adotada**

- Tomada de preço – Regime de empreitada por preço global.

O objeto pode ser enquadrado no conceito de obra apresentado no item 7.1 da OT – IBR 002/2009, qual seja, “A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa”. O objeto funcionará adequadamente apenas se todos os sistemas, ou uma parte deles, forem implantados, tais como:

- Obras civis;
- Instalações Elétricas;
- Instalações de Climatização;
- Instalações hidráulicas e esgotamento sanitário;
- Instalações de Container;
- Instalações de lógica – dado e voz;
- Combate a Incêndio;
- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Execução de Paisagismo e urbanização e outros.

- Isoladamente esses serviços podem ser enquadrados, como serviços de engenharia, conforme descritos no item 6.2 da OT – IBR 002/2009. Porém, há também serviços de construção diversos, a exemplo da customização dos Containers, fundação em concreto para colocação dos Containers, terraplenagem e infraestrutura predial.

- Quanto a escolha da adoção do regime de empreitada por preço global entendemos, s.m.j, que a natureza do objeto permitiu que, durante a fase de projeto, fossem definidos, com boa margem de precisão, os quantitativos dos serviços que serão executados durante a fase contratual que é constituída pela planilha orçamentária de referência constante do Anexo IV do Edital. Não há imprecisões que justifiquem a adoção do regime de empreitada por preço unitário.

- Sendo assim, em razão dos novos valores determinados pelo decreto 9.412/2018, pode ser adotada a modalidade licitatória Tomada de Preços, que compreendem os limites mínimo de R\$ 330.000,01 e máximo de R\$ 3.300.000,00 para obras/serviços de engenharia.

### **3. Parcelamento do Objeto**

- Não se aplica.

- Tradicionalmente as obras deste tipo, que tratam de construção civil de prédios/edifícios, não são parceladas. O seu parcelamento pode ser considerado inviável tecnicamente, pois seria difícil atribuir responsabilidades por determinados tipos de defeitos ou problemas eventualmente ocorridos após a entrega da obra, caso mais de uma empresa seja responsável pela execução do objeto. Somando-se a isso, este Tribunal não tem experiência na contratação de obras com sistema construtivo dessa modalidade tipo container. Sendo assim, seria temerário parcelar este objeto.

### **4. Critério de Julgamento, Adjudicação, Homologação e Regime de Execução**

- Tomada de preço – Regime de empreitada por preço global.

- A adjudicação será realizada para a empresa que apresentar menor preço global para a execução dos serviços.

### **5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- Não se aplica.

- A natureza técnica diversa e a necessidade de uma expertise em construções com o uso de Container, torna o do objeto de complexidade considerável, restringindo bastante a quantidade de empresas habilitadas para execução da obra, por exigir a experiência necessária e uma capacidade econômico-financeira elevada para que não haja problemas na execução dos serviços. Em decorrência do fato, tornar o certame exclusivo à MEs e EPPs seria uma forma de restrição enorme de mercado, além de possivelmente tornar o certame deserto por não haver empresas deste porte com a devida experiência necessária em número suficiente para a disputa licitatória.

### **6. Descrição dos Serviços**

- A descrição dos serviços se encontra no ANEXO III – Caderno de Encargos e Especificações.

#### **6.1 Local e Horário da Execução dos Serviços**

- Local da Prestação do Serviço: Avenida Belmino Correia, 22, 38, 50 e 62, bairro de Nazaré, Camaragibe – CEP: 54753-000.

- Os serviços deverão ser executados preferencialmente dentro do horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Contratante.

#### **6.2 Prazo da Execução dos Serviços**

- Os serviços, objeto deste Certame, deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora (de acordo com modelo do ANEXO XIV).

- Será concedido à licitante vencedora um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

- Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o TRE/PE.

- Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **6.3 Materiais e Equipamentos**

- Vide ANEXO VIII.

### **6.4 Diretrizes para Execução da Obra**

- A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- A licitante vencedora deverá executar os serviços que constam do ITEM I - DO OBJETO, de acordo com as condições e especificações constantes nos Projetos de Arquitetura e nos Projetos Executivos Complementares (ANEXOS I e II), no Caderno de Encargos e Especificações (ANEXO III), na Planilha Orçamentária (de acordo com o modelo do ANEXO XII), no Cronograma Físico-Financeiro (de acordo com o modelo do ANEXO XIV), assim como com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação do(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato.

- Se julgar necessário, o TRE/PE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela licitante vencedora, sem ônus para o TRE/PE, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelo(s) fiscal(es) técnico(s) do contrato.

- Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.

- Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado.

- Quaisquer dos itens e/ou detalhamentos mencionados no Caderno de Encargos e Especificações (ANEXO III), porventura não incluídos nos Projetos (ANEXOS I e II), ou vice-versa, terão o tratamento como se figurassem em ambos, sendo sua execução de responsabilidade da licitante vencedora;

- No caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos citados, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou durante a execução da obra.
- Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município onde será realizada a obra, se houver.
- Obedecer às prescrições e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.
- As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

### **6.5 Preposto**

- A licitante vencedora deverá manter preposto, que, a critério da Contratada, poderá ser o engenheiro responsável da obra, durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração.
- Caso haja substituição do preposto, a licitante vencedora deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

### **7. Vigência do Contrato**

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

### **8. Recebimento dos Serviços**

- Os serviços, objeto deste certame, serão recebidos pelo TRE/PE, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação escrita da licitante vencedora, e, definitivamente, por comissão formada por 3 (três) servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.
- Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela licitante vencedora ao TRE/PE, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.
- Em até 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da obra, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao Cadastro Nacional de Obras - CNO, antigo Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se exigida pela legislação em vigor.
- O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação da declaração de quitação

junto às concessionárias de água, energia e telefone (se for o caso), e do "as built" (como construído), que conterà todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução dos serviços e obras, que serão documentadas pela licitante vencedora, através de registros e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos pertinentes, apresentados em via plotada e gravado em mídia, sem ônus para o TRE/PE.

- Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste certame, o TRE/PE, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) Rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;

b) Na hipótese de substituição/correção, a licitante vencedora deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Determinar sua complementação, se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças.

### **9. Garantia dos Serviços**

- A licitante vencedora, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo da obra.

- Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela referida Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

### **10. Obrigações do Contratante**

- Será de responsabilidade do Contratante fornecer à Contratada todas as informações e projetos que compõem o objeto deste Termo de Referência, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso);

- A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante consultará a empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos, em caso de dúvidas na execução dos mesmos. Os esclarecimentos dos projetistas não se configurarão em autorização para execução dos serviços. Esta autorização ocorrerá pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, de forma expressa, por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou do fiscal administrativo, ou por meio de seus respectivos e-mails.

- Será de responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores abaixo designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição:

- Victor Félix Tenório de Almeida e Erich Celso de Macedo Lima, Fiscais Técnicos,

- A obra também poderá ser acompanhada por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura com graduação em Engenharia ou Arquitetura, designado para tal

fim.

- Cabe aos responsáveis pela fiscalização deste Contrato:

a) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

b) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução da obra;

c) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à execução dos serviços e conclusão de cada etapa;

d) emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;

e) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

f) julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

g) dirimir dúvidas, mediante proposta da Contratada, relativas aos projetos e às especificações fornecidas;

h) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

- O trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) da obra, atividade esta de exclusiva responsabilidade da Contratada na figura dos seus responsáveis técnicos.

- A presença do fiscal técnico do Contratante durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

## **11. Obrigações da Contratada**

-Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado.

-Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos fiscais do Contratante, obriga-se a Contratada a:

a) permitir o livre acesso dos técnicos do Contratante ao canteiro de obras;

b) abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário de Obras, no qual o engenheiro responsável comunicará ao fiscal técnico do Contratante o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma da obra;

c) registrar no Livro Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

c.1) caso, não seja registrado o evento que a Contratada deveria registrar, o(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a Contratada, no caso de dias improdutivos, passível de prorrogação de prazos ou, em qualquer outro caso, sem direito à reivindicação alguma;

d) submeter previamente à aprovação da equipe técnica eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a manter o Contratante perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

e) submeter previamente à aprovação da equipe técnica qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras bem como o emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados;

f) comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorra no local dos trabalhos, sob pena de aplicação da penalidade prevista;

g) acatar as decisões e observações feitas pelos(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, ou registradas no “Livro Diário de Obras”;

h) designar profissional técnico competente, devidamente registrado no CREA para acompanhar os serviços específicos de instalações elétricas, de lógica e de climatização;

h.1) o profissional citado na alínea “h” acima, deverá encaminhar uma cópia da ART ao Fiscal do Contrato, além de disponibilizar uma cópia que deverá permanecer na obra;

h.2) quando da instalação de quaisquer equipamentos, a Contratada deverá seguir a orientação do fabricante, objetivando salvaguardar a garantia dos produtos.

- Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a Contratada a:

a) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo transporte ao local de execução;

a.1) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A Contratada deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

b) providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços e obra objeto deste Contrato;

c) empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações e aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contratante;

d) informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico do Contratante, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o Contratante, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;

e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão-de-obra e de equipamentos, inclusive

aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

f) atendendo ao que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010), realizar a separação dos resíduos gerados na obra, à medida que forem executados os serviços; providenciar sua remoção em transporte adequado a essa finalidade, destinando-os ao reaproveitamento, reciclagem ou a outra destinação ambientalmente adequada, nessa ordem de preferência, sem ônus para o Contratante;

g) no caso dos resíduos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, realizar o transporte e a deposição em local permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o Contratante;

h) providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local da obra. Escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;

i) manter em local seguro, sem ônus para o Contratante, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

j) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

k) solicitar previamente à equipe técnica do Contratante autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local da obra, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços.

l) quaisquer outros membros, sejam autores ou responsáveis técnicos dos projetos, não possuem competência para dar autorizações de serviço no canteiro de obras e apenas efetuarão modificações no projeto com a anuência dos fiscais que representam o Contratante.

- Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto deste Contrato;

a.1) serão de inteira responsabilidade da Contratada, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

b) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços e obras objeto deste Contrato;

c) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

d) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

e) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a

circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

f) manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio devidamente instalado e sinalizado, conforme as normas pertinentes;

g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

h) manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação das demais obras em construção, até sua definitiva aceitação;

k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da obra no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

a.1) será concedido à Contratada o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) na hipótese de a Contratada não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao engenheiro que será o responsável técnico pelas obras do objeto contratado, vinculada à original.

c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a matrícula da Obra junto ao INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), de acordo com a legislação em vigor. Cópia autenticada do Certificado de Matrícula deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

d) A contratada deverá providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, o "as built" da obra elaborado pelo responsável por sua execução;

e) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

e.1) os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho munidos de todo o material necessário

à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

f) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

g) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para o Contratante, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

h.1) programar adequadamente as atividades executivas para que as obras não acarretem interferência nos serviços públicos, nas vias de acesso, e em todo e qualquer bem, público ou privado;

h.2) no caso em que a Contratada venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original.

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

i.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica do Contratante, a qual definirá em função do bom desempenho da obra;

i.2) se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da Contratada.

j) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

j.1) serão de inteira responsabilidade da Contratada, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços.

k) retirar em até 5 (cinco) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

l) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e

o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

m) entregar Relatórios, Memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

n) manter à frente dos serviços os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados no certame licitatório, os quais deverão acompanhar os serviços referentes aos respectivos acervos;

n.1) admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no respectivo Edital de Tomada de Preços, desde que aprovada pela Administração;

n.2) no caso de substituição do responsável técnico da obra, a Contratada providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

**o) manter, no local da obra durante sua execução, 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) mestre de obra residente em tempo integral.**

o.1) caso haja substituição do profissional residente, a Contratada deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, para aprovação da substituição.

p) manter preposto, durante todo o período de execução da obra e dos serviços, indicando formalmente suas atribuições;

p.1) caso haja substituição do preposto, a Contratada deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, para aprovação da substituição.

q) providenciar a placa de identificação da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº. 407, de 9 de agosto de 1996, que regulamenta o art. 16 da Lei nº . 5.194/66;

r) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução da obra e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo da obra.

s) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

t) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, apresentação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) das informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato, bem como o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria nº 4/95, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e modificações posteriores. Cópia autenticada do protocolo obtido junto à SRTE deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

u) caso a Contratada empregue 20 (vinte) ou mais trabalhadores na execução do serviço, apresentar, também, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

v) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

v.1) o seguro, deverá contemplar o prazo total estabelecido na no item 8, (prazo de execução do serviço e os prazos para emissão de Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos).

v.2) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção.

v.3) na hipótese da ocorrência prevista na alínea "v.2" , a Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo.

x) apresentar, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da **data de emissão da Ordem de Serviço**, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

y) manter no Escritório da obra uma via da ART e matrícula da obra no INSS.

z) providenciar cópias layouts/desenhos (plotagem) em quantidade necessária à execução da Obra.

z.1) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, incluindo aquelas referentes a layouts/desenhos, e/ou caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico do Contratante, que se pronunciará quanto a solução a ser adotada.

## **12. Pagamento**

- O pagamento será realizado mediante medição mensal que será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial, final e as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral, que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

- A medição será efetuada conforme quantidades previstas na planilha orçamentária, de acordo com o detalhamento das etapas mensais do cronograma físico-financeiro. Caso a contratada altere as etapas do cronograma ou atrase por qualquer motivo, sem a devida justificativa e aceite da fiscalização, a medição não será realizada até que a respectiva etapa esteja concluída.

- Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo. Eventuais questionamentos da contratada sobre subestimativa de quantitativos de serviços serão avaliados pela fiscalização, que deverá verificar o efeito compensatório de eventuais superestimativas de quantidades de outros serviços. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela licitante em relação ao preço global do certame será

mantido.

- As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora.

- Não serão efetivados pagamentos de equipamentos instalados na obra em momento anterior ao previsto no cronograma físico-financeiro, ou de etapas que desobedeçam a ordem cronológica das fases da obra. Essa medida visa eliminar o jogo de cronograma, a antecipação de faturamento e possíveis refazimentos de serviços;

- A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

- Após a medição, a Contratante verificará de acordo com o disposto no CRONOGRAMA FÍSICO os itens de serviço já concluídos e fará o lançamento do valor a ser pago para que a empresa possa emitir, no prazo de até cinco dias úteis a fatura correspondente.

- A fatura deverá conter o atesto dos fiscais do Tribunal e do Gestor Contratual.

- Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados, em até **10 (dez) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **15 (quinze) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto relativo à execução dos serviços constantes do Boletim de Medição, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

- A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

- A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da licitante vencedora e os servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Tribunal.

- Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na Planilha Orçamentária e no Cronograma-Físico Financeiro, deve-se observar o seguinte:

a) Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

b) Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens.

- Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

- Considera-se sempre que a licitante vencedora dispõe da totalidade dos conhecimentos

técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos neste Edital e seus Anexos.

### **13. Penalidades**

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento

previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato oriundo desta contratação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

- A aplicação das multas a que alude este Termo de Referência não impede que a Administração rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento, e demais cominações legais.

- As multas previstas neste Item serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

#### **14. Condições de Habilitação (qualificação técnica)**

- Para **qualificação técnica**, as licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

- O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

- Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar obras e serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços constantes do **ANEXO VII - Acervo Técnico - Quadro 1** - / Capacidade Técnico-Operacional.

- Para comprovação da realização de cada um dos serviços requeridos, os atestados, a que se refere o Quadro 1 – do Anexo VII poderão ser apresentados em documentos distintos, sendo admitido o somatório.

- Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar obras e serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços constantes do **ANEXO VII - Acervo Técnico - Quadro 2** – Capacidade Técnico-Profissional.

- Se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata capacidade técnico-profissional será satisfeita com a apresentação da referida certidão.

- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da

proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica exigidos no Anexo VII , o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra.

- Caso o profissional acima seja sócio da empresa, a comprovação será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa; se for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço; caso seja empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado.

- Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado.

- Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço.

- A qualificação técnica tem o intuito de selecionar, de modo objetivo, empresas que tenham uma capacidade técnica/experiência mínima para executar serviços semelhantes ao que será contratado, resguardando a administração de eventuais licitantes de qualidade duvidosa ou inexperientes. A exigência de qualificação técnica pode não ser suficiente para evitar a contratação de empresas de qualidade duvidosa, mas entendemos ser prudente inseri-la no certame. Do mesmo modo, para aferir a capacidade técnica operacional bem como a capacidade técnico-profissional, estamos inserindo as exigências de qualificação quanto ao quantitativo que consta nos Quadro 1 e 2 – do Anexo VII , onde o Tribunal de Contas da União permite que seja exigido quantitativo no limite máximo de 50% do que será efetivamente contratado. Exigir 2 (dois) , que representa menos da metade do que está sendo contratado de 5 (cinco), no nosso entender, não restringe a competição.

- O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

- Caso haja substituição do responsável técnico da obra, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

- Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no Anexo VIII, desde que aprovada pela Administração;

- Relação dos equipamentos e dos membros da equipe técnica, em conformidade com os itens constantes do ANEXO VIII - Equipe Técnica e Equipamentos, bem como declaração formal de que os mesmos serão disponibilizados para execução dos serviços objeto deste certame.

## **15. Recebimento, Julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas (Técnico)**

A licitante ofertante do menor preço global deverá, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, apresentar os seguintes documentos:

- **Composição Analítica dos Custos Unitários** (utilizando o **ANEXO XIII** como modelo), que será assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, contendo, discriminadamente, material, mão-de-obra, equipamentos, encargos sociais e outros itens que componham o preço, para efeito de conclusão do julgamento das propostas;

- Caso haja divergência entre os custos unitários apresentados na Planilha Orçamentária da licitante e aquele disposto na Composição Analítica dos Custos Unitários, prevista no ANEXO V, será concedido prazo de **até as 19h do dia posterior** ao recebimento da Notificação correspondente, para a apresentação de nova composição dos itens e subitens cujos preços encontram-se divergentes, sob pena de desclassificação.

- **Cronograma Físico-Financeiro** (utilizando o **ANEXO XIV** como modelo), que será assinado e rubricado em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA, com os percentuais estabelecidos no Cronograma de físico-financeiro (**ANEXO VI**);

- Os percentuais informados pela licitante no Cronograma Físico-Financeiro da obra poderão variar em até **10% (dez por cento)**, **para mais ou para menos**, em relação aos percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro (**ANEXO VI**), tendo como limite o prazo de execução total estabelecido e o valor total da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante;

- Caso não seja observada, em quaisquer das etapas do Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a margem de variação prevista no item anterior, será concedido prazo de **até as 19h do dia posterior** ao recebimento da Notificação correspondente, para a apresentação de novo Cronograma Físico-Financeiro que se adeque a essas condições, sob pena de desclassificação.

- **Planilha de Composição do BDI** (Benefício e Despesas Indiretas), de acordo com o modelo do ANEXO XV, onde deverá constar dentre outras despesas indiretas, os seguros citados nos itens abaixo.

- No orçamento estimado **foi considerado o BDI no percentual de 20,15 %** conforme Planilha de Referência de Composição do BDI (**ANEXO IX**)

- **Encargos Sociais** incidentes sobre custos da Mão-de-Obra Horista e Mensalista, devendo ser utilizado o **ANEXO XVI** como modelo.

- No orçamento estimado pelo TRE/PE, **foram considerados encargos sociais** conforme Planilha de Referência de Composição de Encargos Sociais sobre custos da Mão-de-Obra Horista e Mensalista (**ANEXO X**).

- Os documentos mencionados nos anteriormente serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

## **16. Visita Técnica/Vistoria**

- A licitante, antes de apresentar sua proposta, **poderá vistoriar** as condições do local, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

- A vistoria deverá ser executada por profissional técnico credenciado da licitante, devidamente identificado, e, será acompanhada por representante do TRE/PE, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, a ser emitida por este Tribunal;

- A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08:00 h às 15:00 h, através do telefone (81) 3194-9353 e 3194-9357.

- Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes de sua falha na realização da vistoria tratada no item 16.

### **17. Participação na Licitação (Técnico)**

– Não poderá participar, diretamente ou indiretamente, da presente licitação:

- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

### **18. Condições da Proposta (Proposta Técnica)**

- Para **qualificação técnica**, as licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

- O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, o qual será o responsável técnico pela execução da obra;

- Caso o profissional acima seja sócio da empresa, a comprovação será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa; se for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço; caso seja empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

- O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes.

- Caso haja substituição do responsável técnico da obra, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.

- Relação dos equipamentos e dos membros da equipe técnica, em conformidade com os itens constantes do ANEXO VIII - Equipe Técnica e Equipamentos, bem como declaração formal de que os mesmos serão disponibilizados para execução dos serviços objeto deste certame.

### **18.1 DAS PROPOSTAS**

- A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- ser apresentada em formulário específico (**ANEXO XVII**) ou segundo seu modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública. Não serão admitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social), fone/fax e endereço eletrônico (e-mail);
- apresentar suas folhas rubricadas e a última assinada por seu representante;
- conter o prazo máximo para execução dos serviços, conforme o prazo constante do **item 6.2** deste Edital;
- conter declaração de que tem conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, e de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, registro da obra no CREA/PE (ARTs), deslocamentos e estadas de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução da obra;
- apresentar Planilha Orçamentária, contendo o custo unitário e total de cada item, ambos divididos por **material e mão-de-obra**, destacando-se o custo direto total, limitados a **2 (dois) dígitos após a vírgula**, nos moldes do **Modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO XII)**.
- a Planilha Orçamentária de que trata o item anterior deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, inclusive com identificação do título profissional e do número de inscrição profissional, devidamente registrado no CREA;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes aos serviços de construção a serem executados, inclusive equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra;
- Quaisquer outros serviços não relacionados na Planilha Orçamentária de Referência (**ANEXO IV**), ou no Caderno de Encargos e Especificações (**ANEXO III**), mas que sejam intrínsecos ou indispensáveis para a perfeita execução dos trabalhos, deverão ser considerados pelas licitantes e inseridos na composição de seus custos, não cabendo, sob qualquer alegação, solicitação de acréscimo de prazo ou financeiro para sua execução;
- Nos valores indicados deverão estar incluídos, entre outros, todos os custos indiretos, exceto aqueles referentes a seguros necessários e/ou exigíveis por lei, como o Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor de Imóveis em Zonas Urbanas por Danos a Pessoas ou Coisas, que devem constar do cálculo no BDI (conforme o **ANEXO IX**), de acordo com o art. 20, alínea "c", combinado com o art. 112 do Decreto-Lei n.º 73/66, esse último com redação do art. 27 da Lei Complementar n.º 126/07.
- No caso dos seguros, deverão contemplar o prazo total estabelecido no item 8 - desde Edital (**prazo de execução da obra somado aos prazos de recebimento provisório e o definitivo**).
- As Planilhas Orçamentárias, se possível e preferencialmente, deverão ser geradas em planilha eletrônica Excel, e todos os números e fórmulas deverão estar truncados em 2 (duas) casas decimais, gravadas em CD-ROM, e deverão ser entregues juntamente com a via impressa;
- A licitante, se possível e preferencialmente, deverá utilizar o modelo da Planilha Orçamentária elaborado pelo TRE/PE (**ANEXO XII**). Em qualquer caso, no entanto, não poderá deixar de atender às exigências existentes no item 18 - Condições da Proposta. Os campos

referentes à descrição, sequência dos itens, unidade e quantidade deverão estar em perfeita consonância com o Modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO XII).

- Indicar o percentual adotado para o BDI (Benefício e Despesas Indiretas);
- A Composição do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo presente neste Edital (ANEXO XV).
- Constar o **prazo de garantia** para os serviços executados, que deverá ser de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços pelo TRE/PE.
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.
- Os documentos pertencentes a proposta a ser apresentada pelas licitantes serão analisados pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

### 19. Custo Médio Estimado da Licitação ou Custo da Contratação Direta/Adesão a ARP.

a) O valor total da obra compreende a construção em containeres dos cartórios eleitorais e da central de atendimento ao eleitor, inicialmente alocados para atender às zonas eleitorais (ZE's 127<sup>a</sup> e 138<sup>a</sup>) e à Central de Atendimento do município de Camaragibe que consta do Plano de Obras 2019-2020 (resolução nº343) segundo o projeto arquitetônico no valor de **R\$ 768.149,80 (Setecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo apropriados **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** no PCI-2019 e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o ano de 2020 validados através do SEI nº 0018303-77.2019.6.17.8000. **A diferença de R\$ 31.850,20 deverá ser mantida por questões de possíveis ajustes na planilha orçamentária que foi entregue em 31/07/19 ou possíveis aditivos.**

#### 19.1. Metodologia Adotada na Pesquisa de Mercado

A planilha orçamentária que gerou a composição dos preços está no ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA, cujo valor é estimativo, no importe de R\$ 768.149,80, já com o percentual de BDI, com as discriminações constantes no ANEXO IX.

#### 19.2. Modalidade de Empenho:

	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO	X	GLOBAL
--	-----------	--	------------	---	--------

### 20. Do Critério de Medição dos Serviços Executados

- As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de **30 (trinta) dias corridos**, excetuando-se as medições inicial, final e as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral, que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.
- A medição será efetuada conforme quantidades previstas na planilha orçamentária, de acordo com o detalhamento das etapas mensais do cronograma físico-financeiro. Caso a contratada altere as etapas do cronograma ou atrase por qualquer motivo, sem a devida justificativa e aceite da fiscalização, a medição não será realizada até que a respectiva etapa esteja concluída.
- Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos

quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo. Eventuais questionamentos da contratada sobre subestimativa de quantitativos de serviços serão avaliados pela fiscalização, que deverá verificar o efeito compensatório de eventuais superestimativas de quantidades de outros serviços. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela licitante em relação ao preço global do certame será mantido.

- As etapas e atividades deverão obedecer, salvo nos casos devidamente justificados, o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora.

- A etapa não concluída no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser formal e devidamente justificada junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

### **20.1. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)**

- Não se aplica. O pagamento será realizado por medições mensais.

### **21. Reajuste e do Aditamento**

- Será prevista a possibilidade de reajuste anual, bem como os acréscimos ou supressões dispostos no art. 65, § 1º da lei 8.666/93.

- Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo. Eventuais questionamentos da contratada sobre subestimativa de quantitativos de serviços serão avaliados pela fiscalização, que deverá verificar o efeito compensatório de eventuais superestimativas de quantidades de outros serviços. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela licitante em relação ao preço global do certame será mantido.

### **22. Garantia do Contrato**

- A Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, **com validade até o recebimento definitivo da obra**, a fim de assegurar sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

### **23. Critérios de Sustentabilidade**

#### **23.1 Critérios de sustentabilidade social:**

Será exigido da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU, a declaração de que:

– Prioriza o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

– Obedece às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

– Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

– Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

– Não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

### **23.2 Critérios de sustentabilidade ambiental:**

– Arquitetura flexível que permite a ampliação ou desmontagem da estrutura de modo racional. Atendimento às ações necessárias ao desenvolvimento sustentável, contribuindo com o meio ambiente, pois preserva recursos naturais que seriam extraídos, promove a reutilização de materiais de qualidade, reduz etapas construtivas, e conseqüentemente proporciona a redução de resíduos.

– Exigência, à primeira licitante classificada na fase licitatória, na fase licitatória de entrega de laudo técnico, assinado por engenheiro habilitado, para garantir a não existência de contaminação e/ou riscos físico-químicos, biológicos e radioativos nos containers oferecidos, devido utilizações anteriores.

– Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

### **23.3 Critérios de sustentabilidade econômica:**

– Conforme consta no item 4 deste RC, a mobilidade da unidade administrativa é um dos critérios de sustentabilidade econômica. Pois, o bem poderá ser removido e reaproveitado a critério da administração para outros municípios ou ações de biometria.

## **24. Gestão e Fiscalização da Contratação**

### **Gestor do Contrato**

#### **Titular:**

Nome: Helio D. Siqueira Santos

Matrícula: JE10099

Telefone: 3194-9353

E-mail: helio.santos@tre-pe.jus.br

CPF: 665.516.844-91

#### **Substituto:**

Nome: Fernando José de Brito

Matrícula: JE11610

Telefone: 3194-9357

E-mail: fernando.brito@tre-pe.jus.br

CPF: 103.812.284-87

### **Fiscal Técnico**

Nome: Victor Félix Tenório de Almeida

Matrícula: 309.16.955

Telefone: 3194-9352

E-mail: [victor.almeida@tre-pe.jus.br](mailto:victor.almeida@tre-pe.jus.br)

Nome: Erich Celso de Macedo Lima

Matrícula: 309.16.986

Telefone: 3194-9354

E-mail: [erich.lima@tre-pe.jus.br](mailto:erich.lima@tre-pe.jus.br)

## **25. Informações Complementares**

### **- Código SIASG/CATSER – Descrição do Item**

5622 – Obras civis públicas

## **26. ANEXOS**

ANEXO I Projetos de Arquitetura

ANEXO II Projetos Executivos Complementares

ANEXO III Caderno de Encargos e Especificações

ANEXO IV Planilha Orçamentária de Referência

ANEXO V Composições de Custos Unitários

ANEXO VI Cronograma Físico-financeiro de Referência

ANEXO VII Acervo Técnico

ANEXO VIII Equipe Técnica e Equipamentos

ANEXO IX Planilha de Referência de Composição do BDI

ANEXO X Planilha de Referência de Composição de Encargos Sociais

ANEXO XI Modelo da Placa da Obra

ANEXO XII Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO XIII Modelo de Composição Analítica dos Custos Unitários

ANEXO XIV Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO XV Modelo da Planilha de Composição do BDI

ANEXO XVI Modelo da Planilha de Composição de Encargos Sociais

ANEXO XVII Modelo de Proposta

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE DE BRITO, Analista Judiciário(a)**, em 01/08/2019, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 01/08/2019, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0961228** e o código CRC **8E6D58CE**.

---

0018367-87.2019.6.17.8000

0961228v8